

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO AO VETO N° 04/2023**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03/08/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Veto nº 04/2023, que opõe “Veto às emendas modificativas de plenário (níumeros 1 e 2) apresentadas ao PLC nº 6/2023 (renumerado nesta casa como PLC nº 9/2023)”, e atuando como relator sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Chefe do Executivo ao expor as razões do veto destaca que o conteúdo contraria disposições constitucionais federal e estadual, além de ferir a Lei Orgânica Municipal. Neste sentido, entendemos que o Processo de Veto em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelecem os Artigos 66, §1º da Constituição Federal e 82 da Lei Orgânica do Município, além do Artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Processo de Veto em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e está elaborado formalmente dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2023.

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Relator da matéria na CCJ*

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Presidente da CCJ*

**Lacimar Cezário**  
*Membro*